PROJETO DE LEI Nº CM-097/2021

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divinópolis a celebrar seguro de vida pessoal e familiar que concede indenização aos profissionais de saúde que venham a ficar incapacitados para o trabalho ou venham a óbito em decorrência da COVID-19

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Divinópolis a oferecer seguro de vida pessoal e familiar que conceda indenização aos profissionais de saúde que venham a ficar incapacitados para o trabalho ou venham a óbito em decorrência da COVID-19.

Paragrafo Único O seguro de vida pessoal e familiar descrito no *caput* não poderá ser com indenização menor que 30 salários mínimos e deverá ser pago em até 20 dias úteis após o envio de documentos constando a incapacidade para o trabalho ou o óbito.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada em até 30 dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de maio de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A pandemia do COVID-19 imputou uma difícil situação para todos, sobretudo os profissionais de saúde. Em Divinópolis, a ocupação hospitalar sofre, com os profissionais de saúde expostos ao risco o tempo todo, levando à exaustão muitos deles. Mesmo com a vacina sendo aplicada, o risco mediante as inúmeras variantes ainda existe para todos. Além disso, ainda não sabemos quais as consequências e sequelas a longo prazo da exposição ao vírus. O perigo e o risco ainda existem e sempre existirá para este grandes enfrentadores da COVID-19.

Desta forma, com viés de amparar um pouco estes profissionais no atualmente momento e futuramente, especialmente em possíveis sequelas, que protocolamos este projeto de lei que tem como objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Divinópolis a oferecer seguro de vida pessoal e familiar que conceda indenização aos profissionais de saúde que venham a ficar incapacitados para o trabalho ou venham a óbito em decorrência da COVID-19. Ressalto ainda que este seguro de vida pessoal e familiar não poderá ser com indenização menor que 30 salários mínimos e deverá ser pago em até 20 dias úteis após o envio de documentos constando a incapacidade para o trabalho ou o óbito. Conto com a aprovação dos nobres vereadores.

Divinópolis, 11 de maio de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO